



Dispõe sobre o Fundo Municipal de Desenvolvimento – FMD, institui o Conselho Gestor do FMD na forma da Lei Complementar n.º 11.124, de 16 de junho de 2005, revoga a Lei Complementar n.º 337, de 10 de janeiro de 1995, que cria o Conselho Municipal de Acesso à Terra e Habitação – COMATHAB, e dá outras providências.

EMENDA N.º 01

Altera a redação do art. 4º do PLCE 010/07 e inclui inciso X, conforme abaixo descrito:

Art. 4º O Conselho Gestor do FMD será composto de forma paritária por 10 (dez) conselheiros representantes do Poder Executivo Municipal e da sociedade civil, abaixo descritos:

...

X – 01 (um) representante do Sindicato dos Corretores de Imóveis do Estado do Rio Grande do Sul – SINDIMÓVES/RS.



JUSTIFICATIVA

A presente emenda, pretende atender a demanda proposta pelo art. 12, II, da Lei nº 11.124/2005, que dispõe sobre o Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social

– SNHIS, cria o Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social – FNHIS e institui o Conselho Gestor do FNHIS, que expressamente assim disciplina, a saber:

Art. 12. Os recursos do FNHIS serão aplicados de forma descentralizada, por intermédio dos Estados, Distrito Federal e Municípios, que deverão:

...

II – constituir conselho que contemple a participação de entidades públicas e privadas, bem como de segmentos da sociedade **ligados à área da habitação**, garantido o princípio democrático de escolha de seus representantes e a proporção de ¼ (um quarto) das vagas aos representantes dos movimentos populares;

Expressamente, a Lei Federal determinou que as entidades públicas e privadas, além de segmentos da sociedade **ligados à área da habitação** fossem contempladas com a participação no Conselho Gestor deste fundo a ser criado pelo Município. Nesse sentido o Projeto de Lei Complementar originário do Executivo Municipal, que dispõe sobre o Fundo Municipal de Desenvolvimento – FMD, institui o Conselho Gestor do FMD, na forma da Lei nº 11.124/2005.

Ao examinarmos a proposta apresentada pelo art. 4º do citado Projeto de Lei, verificamos que foram contempladas diversas entidades, porém não há participação do Sindicato dos Corretores de Imóveis do Estado do Rio Grande do Sul – SINDIMÓVEIS/RS, entidade ligada diretamente na cadeia produtiva da habitação, sendo a categoria dos corretores de imóveis, elo essencial entre a produção e o consumo de unidades habitacionais. Assevere-se, por oportuno, que o SINDIMÓVEIS/RS tem assento no COMATHAB, participando ativamente das discussões, na elaboração de sugestões, diretrizes e encaminhamento de soluções para o problema permanente do déficit habitacional que assola não só esta comunidade, mas o país em sua totalidade.

A inserção de representante dos corretores de imóveis, só engrandecerá o Conselho Gestor proposto pelo art. 4º do Projeto de Lei Complementar, pois profissional

que melhor conhece as necessidades da população, pois em contato permanente com a sociedade consumidora, independentemente do extrato a que pertencem.

Assim, pois, encaminhamos a emenda em anexo, para contribuir com o debate proposto pelo presente Projeto de Lei Complementar.

Sala das Sessões, 09 de outubro de 2007.

Márcio Bins Ely
Vereador